



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
GABINETE DO REITOR

**PORTARIA Nº 1025 de 15 de Dezembro de 2020**

Estabelece o Plano de Requalificação de Núcleos Residenciais do Programa de Residência Universitária da UFS - PRU no Âmbito da Assistência Estudantil para o exercício 2021.

**A REITORA PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais e:

**CONSIDERANDO** o Decreto Nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil;

**CONSIDERANDO** a necessidade apontada no levantamento dos núcleos residenciais após o Plano de Qualificação estabelecido pela Portaria Nº 32 de 15 de Janeiro de 2018;

**CONSIDERANDO** o Memorando Eletrônico nº 85/2020 - PROEST,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Estabelecer o Plano de Requalificação de Núcleos Residenciais do Programa de Residência Universitária - PRU da UFS;

**Art. 2º** O Plano de Requalificação de Núcleos Residenciais do PRU da UFS consistirá de auxílio pecuniário, classificado na mesma modalidade que o PRU, com o objetivo de requalificar os dispositivos presentes ou necessários no Núcleo Residencial, seja através de serviços ou de aquisições, quando cabível.

**Art. 3º** O Plano de Requalificação de Núcleos Residenciais do PRU da UFS beneficiará cada Núcleo Residencial do programa.

**Parágrafo Único:** Os valores serão depositados em parcela única na conta de um dos tesoureiros do Núcleo Residencial do PRU.

**Art. 4º** Os valores a serem recebidos serão definidos pela PROEST/CODAE, tendo como base de cálculo e limite o valor de referência para implantação de Núcleo Residencial Novo e deverão ser utilizados obrigatoriamente no exercício 2021.

**§1º** Para estabelecimento dos valores, o teto de gastos deverá ser estabelecido junto à PROAD.

**§2º** Os valores recebidos deverão ser utilizados exclusivamente para atender o objetivo do plano, que correspondem ao seguinte:

- I. Requalificação ou aquisição de itens constantes da Residência Padrão, estabelecida pela DIPAI junto à CODAE/PROEST;
- II. Requalificação de itens existentes no Núcleo Residencial, não constantes no Inciso I, adquiridos antes deste plano;

**§3º Em situações específicas e após parecer da equipe técnica, os recursos poderão ser utilizados para atendimento de situações emergenciais envolvendo alunos do Núcleo Residencial e de acordo com Portaria emitida pelo Reitor para esta finalidade.**

**Art. 5º** A execução do Plano de Qualificação de Núcleos Residenciais do PRU ocorrerá sob a supervisão da PROEST/CODAE ou estrutura designada por esta, quando se tratar de *campi* do interior.

**§1º** O recebimento dos recursos será condicionado à assinatura do termo de compromisso por tesoureiro do Núcleo Residencial junto à PROEST/CODAE ou órgão equivalente nos campi do interior.

**§2º** Valores eventualmente não utilizados ou utilizados de forma diversa do estabelecido neste plano, serão convertidos no auxílio regular do PRU, com cancelamento do equivalente do referido auxílio de mesma natureza ou deverão ser devolvidos pelo tesoureiro responsável à UFS através de GRU.

**Art. 6º** Para comprovação da utilização dos recursos o tesoureiro deverá prestar contas através do SIGAA, em funcionalidade própria para esse fim, apresentando:

I - Comprovação de gastos com serviços realizados na qualificação de dispositivos através de recibo ou nota fiscal com descrição do serviço realizado e valores;

II - Nota fiscal de eventuais bens adquiridos, com concomitante registro do bem junto à CODAE/PROEST ou instância estabelecida por esta, quando se tratar dos campi do interior;

a. Bens eventualmente adquiridos deverão ser registrados junto à PROEST/CODAE ou órgão equivalente nos campi do interior, com os devidos comprovantes.

b. Havendo a extinção do Núcleo Residencial, bens eventualmente adquiridos pelo Núcleo Residencial serão incorporados ao patrimônio da UFS.

**Art. 7º** Reedições deste plano estarão vinculadas à disponibilidade orçamentária e disponibilidade de recursos.

**Art. 8º.** Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

**PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.**

**Profª Dra. Liliádia da Silva Oliveira Barreto**

**REITORA PRO TEMPORE**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira-ICP-Brasil. O documento assinado pode ser baixado através do endereço eletrônico [https://sipac.ufs.br/public/jsp/boletim\\_servico/busca\\_avançada.jsf](https://sipac.ufs.br/public/jsp/boletim_servico/busca_avançada.jsf), através do número e ano da portaria.